LEI 5.981
De 6 de março de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4/2025 - L,
De 6 de janeiro de 2025
AUTÓGRAFO N° 6019/2025, de 11/2/2025
(De autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes – PSD)

Altera dispositivos da Lei nº 4.332, de 11 de dezembro de 2014, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do reparo/conserto dos buracos e valas abertos nas vias, logradouros e passeios públicos, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do art. 1º da Lei Ordinária nº 4.332, de 11 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As concessionárias de serviços públicos, empresas particulares ou quem realizar abertura de valas ou buracos nas vias, logradouros ou passeios públicos ficam obrigados a reparar de forma satisfatória, como o mesmo material empregado anteriormente, no prazo máximo de 3 (três) dias contados do aterramento do buraco ou da constatação pela fiscalização de obras, posturas e meio ambiente."

Art. 2º Acrescenta § 4º ao art. 1º da Lei Ordinária nº 4.332, de 11 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...
...
§ 4º Após realizado o reparo no asfalto ou similar, a concessionária, empresa ou quem realizar a abertura deverá realizar a limpeza do local que eventualmente esteja com barro, areia ou similar."

Art. 3º O inciso I do art. 4º da Lei Ordinária nº 4.332, de 11 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º...
I - advertência escrita para cumprir a obrigação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;"

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E8DF-6B92-2C93-F7AE e informe o código E8DF-6B92-2C93-F7AE

Lei n.º 5.981/2025

Art. 4º O inciso II do art. 4º da Lei Ordinária nº 4.332, de 11 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...
...
II - multa equivalente a 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município, em caso de não atendimento à advertência descrita no inciso anterior;"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 6/3/2025

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 6 de março de 2025, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 11/02/2025

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E8DF-6B92-2C93-F7AE e informe o código E8DF-6B92-2C93-F7AE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E8DF-6B92-2C93-F7AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 06/03/2025 13:52:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E8DF-6B92-2C93-F7AE